MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMIMAR

Identificação do Solicitante	
Secretaria Solicitante	Secretaria de Assistência Social
Responsável pela Requisição:	Alexandre Junior da Mota
Data	05/03/2026

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 - O objeto do presente estudo é a contratação emergencial de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI pelo período de 6 meses conforme condições definidas no termo de referência em anexo.
1.2 Solicitamos a contratação de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) destinada ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, sem familiar responsável e sob responsabilidade do Município de Vale do Sol.
1.3 A demanda é 08 (oito) vagas imediatas, podendo ocorrer variações durante a execução contratual, conforme necessidade da Administração.
1.4 O contrato deverá ser realizado de forma emergencial nos termos do artigo 75, inciso VIII, em vista da não renovação do atual contrato e devido a demora na elaboração do edital para a contratação desejada.
1.5 A urgência está caracterizada na situação que pode ocasionar a descontinuidade do serviço de acolhimento prestado.

2. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

2.2 - A presente aquisição/contratação está prevista no Plano Anual de Contratação: (X) sim ( ) não

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - Os itens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.2 – as especificações completas estão definidas no termo de referência em anexo

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

4.1 – Conforme quadro abaixo

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	Valor mensal de referência (R$)
1	6	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau I de dependência de acordo com a RDC 283/2005 que constitui	2.500,00

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE JUNIOR DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/46AE-87B4-BEA4-D184 e informe o código 46AE-87B4-BEA4-D184

			idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamento de auto-ajuda.	
2	6	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau II de dependência de acordo com a RDC 283/2005 que constitui idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	3.100,00
3	6	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau III de dependência de acordo com a RDC 283/2005 que constitui idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	4.000,00

4.2 - A demanda é 08 (oito) vagas imediatas, podendo ocorrer variações durante a execução contratual, conforme necessidade da Administração.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1 - Conforme pesquisa de mercado realizada para a solução da necessidade administrativa, sob o aspecto técnico e econômico, será realizada a contratação da empresa M.E. Grasel e Cia ltda, CNPJ 56.984.953/0001-96, que dispõe das vagas imediatas e apresentou proposta inferior ao atual contrato.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Estima-se para a contratação almejada o valor total de R$57.600,00
6.2 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 na classificação abaixo:
Assistência Social: 0901.08524101262.091000.33903905 (5800).
6.3 - O pagamento que cabe ao município será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, após emissão da nota fiscal e conferência pelo setor competente do município.
6.4 - O pagamento da empresa será realizado com 70% do benefício do idoso sendo que, se o idoso for lúcido o pagamento será efetuado por ele próprio, e, se o idoso não for capaz de responder por si o pagamento será efetuado ou por seu representante legal ou, não havendo representante legal do núcleo familiar, fica o proprietário como responsável legal, estando ciente que a qualquer tempo poderá ter que prestar contas do benefício do idoso.
6.5 - O Município reserva-se o direito de pagar somente o acolhimento realmente efetivado, não restando ao contratado nenhum direito de pagamento por reserva de vaga na instituição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento de idosos

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE JUNIOR DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/46AE-87B4-BEA4-D184 e informe o código 46AE-87B4-BEA4-D184

8.1 - O princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 - Pretende-se, com o presente processo, o acolhimento imediato de idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, sem familiar responsável e sob responsabilidade do Município de Vale do Sol.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 – Solicitação de documentos de habilitação a empresa
10.2 – Realização de parecer jurídico
10.3 – Comprovação de Existência de recursos
10.4 – Assinatura do contrato
10.5 – Realização do empenho

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 - Vislumbram-se que não haverá impactos ambientais provenientes desta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Vale do Sol, 05/03/2026

_____
Alexandre Junior da Mota
Responsável pela elaboração

14. VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: 05/03/2026

_____
Alexandre Junior da Mota
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE JUNIOR DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/46AE-87B4-BEA4-D184 e informe o código 46AE-87B4-BEA4-D184

MUNICÍPIO DE VALE DO SOL
PODER EXECUTIVO

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANTIDADE	UN	DESCRIÇÃO	Valor mensal de referência (R$)
1	6	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau I de dependência de acordo com a RDC 283/2005 que constitui idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamento de auto-ajuda.	2.500,00
2	6	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau II de dependência de acordo com a RDC 283/2005 que constitui idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene, sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.	3.100,00
3	6	Mês	Prestação de serviço mensal de acolhimento institucional temporária e ou permanente de idosos com grau III de dependência de acordo com a RDC 283/2005 que constitui idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.	4.000,00
Justificativa	A contratação visa garantir proteção integral aos idosos do Município de Vale do Sol/RS em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, sem retaguarda familiar, conforme a Política Nacional de Assistência Social, Estatuto do Idoso e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais			
Avaliação do grau	A avaliação do grau de dependência será realizada por enfermeiro(a) concursado do município designado para a função.			
Prazo do contrato	6 meses			
Obrigações da Contratada	1- A CONTRATADA colocará à disposição do CONTRATANTE, para o acolhimento dos idosos, suas instalações, bem como o pessoal técnico e administrativo necessário para tal fim, no tempo de sua permanência no estabelecimento. 2- A Instituição de Longa Permanência para Idosos é responsável pela atenção ao idoso conforme definido no regulamento técnico da RDC. 3- A instituição deve propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes. 4- A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas: 4.1 - Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde;			

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE JUNIOR DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/46AE-87B4-BEA4-D184 e informe o código 46AE-87B4-BEA4-D184

4.2 - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade;

4.3 - Promover ambiência acolhedora;

4.4 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

4.5 - Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local;

4.6 - Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações;

4.7 - Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente;

4.8 - Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos;

4.9 - Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.

4.10 - Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.

5- A CONTRATADA compromete-se a prestar os seguintes serviços:

a) Cuidados integrais 24 h de enfermagem;

b) Seis refeições diárias; (não inclui alimentação especial, ou seja, aquela indicada para administração por sonda nasogástrica e nasoenteral, ou outra que não de uso comum).

c) Serviço de hotelaria;

d) Serviço nutricional.

e) Atividades de lazer, recreação, artesanato e ou musicoterapia;

f) Realizar a transferência do cartão SUS do idoso para o município de origem da clínica, fazer o encaminhamento de medicações, fraldas, suplemento alimentar via Estado e ou Município caso o idoso necessite; Caso o Estado e ou Município de origem da clínica não consiga oferecer os insumos e ou medicações, mediante documento comprobatório de não atendimento via Estado e ou Município de origem da clínica, esta deverá solicitar primeiramente ao responsável legal pelo idoso ou a ele mesmo se for lúcido, e se o mesmo não possuir recursos para tal fim, deverá ser acionado o Município de Vale do Sol.

g) Agendar e acompanhar o idoso em consultas médicas e ou exames quando necessário, usando o SUS;

h) Em caso de beneficiário BPC Benefício de Prestação Continuada fica a cargo da Clinica conduzir o idoso até Posto de cadastramento a cada seis meses para atualização do cadastro único, caso não seja feito o idoso perde o benefício.

i) Em caso de internação hospitalar fica a clínica responsável pelo acompanhamento do idoso, sendo que no período de internação, o município

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE JUNIOR DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/46AE-87B4-BEA4-D184 e informe o código 46AE-87B4-BEA4-D184

	pagará um valor adicional de R$ 191,34 ao valor da diária na clínica, ficando exigido a comprovação do período de internação através de Documento fornecido pelo hospital; j) Outros serviços implantados posterior a assinatura deste contrato serão comunicados para autorização, caso estes venham a onerar o valor da mensalidade. 6- A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento; 7- A CONTRATADA deverá manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salários de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram; 8- Todo o pessoal em serviço deverá estar munido de acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas. 9- Fica a contratada ciente que o Município realizará a fiscalização da execução do contrato, através de servidores designados para a função, sendo um servidor da Secretária de Assistência Social e um Servidor de Secretária de Saúde, onde serão realizadas visitas a instituição, podendo estes solicitar esclarecimentos e documentos que forem julgados pertinentes, e emitir notificações de ajustes caso necessário. 10- Fica desde já combinado que sempre no mês anterior a renovação anual de contrato a empresa deverá apresentar ao setor responsável os seguintes documentos:
Forma de Pagamento	1- O pagamento que cabe ao município será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação do serviço, após emissão da nota fiscal e conferência pelo setor competente do município. 2- O pagamento da empresa será realizado com 70% do benefício do idoso sendo que, se o idoso for lúcido o pagamento será efetuado por ele próprio, e, se o idoso não for capaz de responder por si o pagamento será efetuado ou por seu representante legal ou, não havendo representante legal do núcleo familiar, fica o proprietário como responsável legal, estando ciente que a qualquer tempo poderá ter que prestar contas do benefício do idoso. 3- O valor restante pago pela Prefeitura Municipal de Vale do Sol, através da dotação orçamentária: Assistência Social: 0901.08524101262.091000.33903905 (5800). 4- O Município reserva-se o direito de pagar somente o acolhimento realmente efetivado, não restando ao contratado nenhum direito de pagamento por reserva de vaga na instituição.

_____
Alexandre Junior da Mota
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE JUNIOR DA MOTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/46AE-87B4-BEA4-D184 e informe o código 46AE-87B4-BEA4-D184

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 46AF-87B4-BFA4-D184

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE JUNIOR DA MOTA (CPF 036.XXX.XXX-08) em 05/03/2026 13:45:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://valedosol.1doc.com.br/verificacao/46AF-87B4-BFA4-D184